



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

EDITAL Nº 15/2025 - DG/SPP/RE/IFRN

8 de maio de 2025

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE DOCENTES DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO POTENGI PARA AFASTAMENTO COM A FINALIDADE DE FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Diretor-Geral do Campus São Paulo do Potengi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de acordo com o Regulamento da Política de Capacitação dos Servidores do IFRN, aprovado pela Resolução nº 20/2005-CD/CEFET-RN, de 26 de outubro de 2005, atualizado pela Resolução nº 18/2021-CONSUP/RE/IFRN, de 14 de abril de 2021, Nota Técnica nº 6/2021-DIGPE/RE/IFRN, de 15 de abril de 2021, Decreto nº 9.991-SG, de 28 de agosto de 2019, e o disposto na Seção IV do Capítulo V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Capítulo IX da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, torna público o Processo Seletivo de Postulações de Afastamento para Participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

I - DO OBJETO

O presente edital tem como objetivo cadastrar os docentes efetivos do *Campus* São Paulo do Potengi com o intuito específico de seleção para afastamento tendo como finalidade frequentar curso de Pós-Graduação nos termos da legislação vigente.

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Ser docente efetivo lotado(a) no IFRN – *Campus* São Paulo do Potengi, com exercício iniciado no *Campus* até a data-limite para inscrição;
- 2.2. Não estar em processo de remanejamento, com resultado final homologado, para outro *Campus* do IFRN;
- 2.3. Não estar em processo de redistribuição para outro órgão da Administração Pública Federal;
- 2.4. Não estar em processo ou gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença; exceto para os seguintes casos: férias regulares, tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade, concessões conforme o Art. 97 da Lei 8.112/90 ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família cadastrado nos assentamentos funcionais;
- 2.5. Não estar respondendo à sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;
- 2.6. Não estar cumprindo medida disciplinar;
- 2.7. Estar em dia com suas atividades funcionais de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- 2.8. Estar em dia com suas obrigações junto a biblioteca e patrimônio do *Campus* São Paulo do Potengi.

III - DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. São documentos obrigatórios para a formalização do pedido de inscrição:
 - a. Formulário-padrão devidamente preenchido (Anexo I);
 - b. Histórico funcional referente ao tempo de exercício no IFRN (SUAP).
- 3.2. A documentação para efetivação da inscrição deverá ser enviado para Comissão de Afastamento Docente, via e-mail (afastamentodocente.spp@ifrn.edu.br), no período de 12 a 19/05/2025, diretamente pelo(a) seu interessado(a)

ou por seu procurador(a) legalmente constituído(a).

3.3. A Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Capacitação Docente, designada pela Portaria Nº 98/2025 - DG/SPP/RE/IFRN, 05 de maio de 2025, analisará as solicitações e publicará no sítio do IFRN/SPP, no endereço eletrônico <<http://portal.ifrn.edu.br/campus/sao-paulo-do-potengi>> no dia **22 de maio de 2025**, a relação nominal das inscrições deferidas que serão submetidas ao processo seletivo.

3.4. Candidatos(as) com inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto à referida Comissão via e-mail (afastamentodocente.spp@ifrn.edu.br), no horário das **8:00 até às 16:00 do dia 23 de maio de 2025**, endereçado à Comissão, que deverá ser feito diretamente pelo(a) interessado(a) ou por seu procurador(a) legalmente constituído(a).

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Serão selecionados candidatos/as com inscrições deferidas com base no critério geral da Resolução Nº 18/2021-CONSUP, de 14 de abril de 2021 que aprovou a atualização do Regulamento da Política de Capacitação dos Servidores do IFRN.

4.2. Quanto ao estabelecimento da ordem de preenchimento das vagas disponibilizadas no edital, serão aplicados os critérios de avaliação, conforme definido no quadro do Anexo IV. A classificação se dará a partir da ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos inscritos no edital.

- a. Nível de escolaridade do servidor;
- b. Tipo de afastamento pretendido;
- c. Servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN;
- d. Jornada de trabalho;
- e. Tempo de efetivo exercício no IFRN e no *Campus* São Paulo do Potengi.

4.3. A seleção será realizada pela Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Capacitação, em estrita observância aos critérios constantes no item 4.1, mediante a análise da documentação apresentada pelos candidatos/as no ato de inscrição.

V. - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Serão disponibilizadas 01 (uma) vagas para docentes da categoria EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico). As demais possíveis vagas para atender os candidatos contemplados nesse edital estão condicionadas à disponibilidade de vagas de afastamento no *Campus* SPP, ofertadas de acordo com o período de vigência deste edital, que irá até 31/12/2025. A efetivação de afastamento será condicionada aos critérios da nota técnica 06/2021 DIGPE/IFRN.

5.2. São obrigatórios para a formalização do pedido de afastamento, após a homologação do resultado final, junto à COGPE/SPP, os documentos que constam no Art. 10 da nota técnica 06/2021 DIGPE/IFRN e o termo de compromisso (Anexo II desse edital).

5.3. A(s) vaga(s) disposta(s) para atender os candidatos contemplados nesse edital estão condicionadas a disponibilidade de vagas de afastamento no *Campus* SPP condicionadas ao retorno de servidores em gozo de afastamento ou, eventualmente, ao surgimento de novas vagas distribuídas por orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de vigência deste edital, que irá até 31/12/2025.

5.4. Em hipótese alguma o docente poderá ser contemplado com o afastamento com pendência de qualquer natureza na documentação descrita no item 5.2.

5.5. Não poderá ser contemplado no âmbito deste edital o docente que tiver gozado de licença para tratar de assuntos particulares e licença para capacitação (3 meses) nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de novo afastamento (§2º, art. 96-A da Lei 8.112/90).

5.6. Havendo mais de 1 (um) candidatos aprovados por esse edital, será formada uma lista de classificados de acordo com os critérios da nota técnica 06/2021-DGPE, que permanecerá vigente até a data de 31/12/2025. Caso surjam novas vagas no período de vigência deste edital, será convocado o candidato de acordo com a lista de classificados.

5.7. O candidato classificado e convocado deverá se pronunciar, por e-mail à Coordenação da Gestão de Pessoas do *Campus* São Paulo do Potengi sobre o seu interesse na vaga no prazo de até cinco dias úteis após a convocação. O candidato que manifestar interesse terá o prazo de 30 dias corridos para formalização do afastamento através de processo eletrônico via SUAP. Caso o candidato convocado não possua documento comprobatório de vínculo de

matrícula no programa de pós-graduação, poderá solicitar reclassificação em lista de espera.

VI - DO RESULTADO

6.1. A Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Capacitação publicará no sítio do IFRN/São Paulo do Potengi <http://portal.ifrn.edu.br/campus/sao-paulo-do-potengi> o resultado provisório da seleção no dia **29 de maio de 2025**.

6.2. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o resultado provisório junto à referida Comissão até às **17h do dia 30 de maio 2025**, de forma remota, via e-mail, para afastamentodocente.spp@ifrn.edu.br, diretamente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído, conforme formulário Anexo III.

6.3. O resultado dos recursos contra o resultado provisório da seleção e o resultado final serão divulgados no dia **05 de junho de 2025** pela Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Capacitação no sítio do IFRN/São Paulo do Potengi <http://portal.ifrn.edu.br/campus/sao-paulo-do-potengi>.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE EM AFASTAMENTO

7.1. A concessão do afastamento implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, ao seu retorno, ele permanecerá, obrigatoriamente, no IFRN, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções previstas no ordenamento jurídico (Art. 96-A da Lei 8.112/90 § 4º).

7.2. O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais após a autorização de afastamento ser publicada internamente no Boletim Administrativo do *Campus* São Paulo do Potengi, bem como quando da entrada em exercício de substituto/a que receberá do/a servidor(a) em afastamento as demandas de trabalho (Decreto 8.259/2014).

7.3. Os prazos para afastamento total serão inicialmente concedidos pelos períodos relacionados a seguir:

a. Pós-graduação *Stricto Sensu*:

Mestrado = até 24 meses;

Doutorado = até 48 meses;

Pós-doutorado = até 12 meses

b. Estudo no exterior: até 4 anos.

7.4. Em consonância com o estabelecido na Política de Capacitação dos servidores do IFRN, o(a) servidor(a) afastado(a) com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação deverá apresentar à COGPE/SPP, na periodicidade exigida, a seguinte documentação:

a. Mestrado: semestralmente, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas e declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do mestrando; ao final do curso, diploma/certificado de conclusão do curso, cópia da dissertação de mestrado assinada pelo orientador e relatório de atividades desenvolvidas;

b. Doutorado: semestralmente, declaração do orientador ou colegiado do curso informando o desenvolvimento do doutorando; ao final do curso, diploma/certificado de conclusão do curso, cópia da tese de doutorado assinada pelo orientador e relatório de atividades desenvolvidas ;

c. Pós-Doutorado: semestralmente, declaração do orientador informando o desenvolvimento do pós- doutorando; ao final do curso, diploma ou certificado de conclusão do curso, cópia do trabalho final de pós-doutoramento ou equivalente e relatório de atividades desenvolvidas.

7.5 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no IFRN há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (No caso dos docentes, a Lei 12.772/2012 permite a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós- doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição conforme Art. 7º, §5º da NT 06/2020).

7.6. O servidor afastado com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação que, por motivo de reprovação ou desistência do curso ou por motivo de exoneração do cargo público ocupado no IFRN, ressarcirá o Erário Público como forma de indenização pelos gastos efetuados até o momento do desligamento do curso ou da exoneração do cargo (Art. 96-A § 5º e Art. 47 da Lei 8.112/90).

VIII - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

O quê?	Quando?
Lançamento do Edital	09/05/2025
Período de inscrições	12 a 19/05/2025
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	22/05/2025
Recurso sobre as inscrições	23/05/2025
Resultado dos recursos sobre as inscrições e resultado provisório da seleção	29/05/2025
Recurso sobre o resultado provisório da seleção	30/05/2025
Resultado dos recursos contra o resultado provisório da seleção e resultado final da seleção	Até 05/06/2025

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação do/a docente no processo seletivo para afastamento com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação implica no conhecimento e aceitação das normas contidas no presente Edital e na legislação em vigor.

8.2. A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colegiado da Diretoria Acadêmica, da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da aprovação do Diretor Geral. Será revogado em qualquer tempo o ato administrativo autorizador do afastamento do/a docente para frequentar curso de pós-graduação que deixar de cumprir, no todo ou em parte, com quaisquer das obrigações contidas neste Edital e nos documentos complementares;

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Capacitação.

São Paulo do Potengi-RN, 08 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Campus São Paulo do Potengi

Portaria 2304/2024-RE/IFRN de 23/12/2024

**ANEXO I - FORMULÁRIO-PADRÃO DE INSCRIÇÃO PARA AFASTAMENTO COM A FINALIDADE
DE FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Dados Pessoais e funcionais

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CARGO/DISCIPLINA: _____

TELEFONE: _____

LOCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO: _____

Informações funcionais

1. Você está em processo de remanejamento com resultado final homologado para outro Campus do IFRN?

Sim Não

2. Você está em processo de redistribuição para outro órgão da Administração Pública Federal?

Sim Não

3. Você está respondendo à sindicância e/ou processo administrativo disciplinar?

Sim Não

4. Você está cumprindo medida disciplinar?

Sim Não

5. Você já foi contemplado com afastamento para pós-graduação conforme o objeto deste Edital nos últimos dois anos no IFRN?

Sim Não

6. Você já foi contemplado com licença para interesse particular no IFRN nos últimos dois anos?

Sim Não

7. Você já foi contemplado com licença para capacitação no IFRN nos últimos dois anos?

Sim Não

Atesto que as informações fornecidas são verdadeiras. São Paulo do Potengi, ____/____/____

Servidor(a)

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, matrícula _____, lotado no *Campus* _____ do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para CAPACITAÇÃO constantes da Resolução nº 18/2021-CONSUP, de 14/04/2021.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

- a. dedicar-me, com zelo e pontualidade às atividades do curso;
- b. apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo II da Resolução nº 18/2021-CONSUP, de 14/04/2021.

MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando (a); AO FINAL DO CURSO, certidão expedida pelo órgão responsável, enquanto o diploma não é emitido, Diploma de Conclusão do Curso, cópia da Dissertação de Mestrado assinada pelo orientador e relatório de atividades desenvolvidas.

DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, certidão expedida pelo órgão responsável, enquanto o diploma não é emitido, Diploma de Conclusão de Curso, Cópia da Tese de Doutorado assinada pelo orientador e relatório de atividades desenvolvidas.

PÓS-DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutor (a); AO FINAL DO CURSO, cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente) e relatório de atividades desenvolvidas.

- c. em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência do curso (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- d. em caso de afastamento total, não poderei me ausentar das atividades docentes até que o professor substituto que será contratado em função do meu afastamento entre em exercício.
- e. Ao retornar do afastamento, estou ciente que devo permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA/MATRÍCULA SIAPE

ANEXO III

Senhores (as) Membros da Comissão de Elaboração de Critérios para Afastamento para Capacitação, designada pela Portaria Nº 98/2025 - DG/SPP/RE/IFRN, 05 de maio de 2025:

_____, _____
Nome do Requerente Matrícula

Vem pelo presente, expor e requerer:

Nestes Termos, Pede Deferimento São Paulo do Potengi/RN, ____/____/_____.

Assinatura do Requerente

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Assinatura do Presidente da Comissão

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO

ORDEM	CRITÉRIO	Valor Máximo	Pontuação	Pontuação solicitada
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR				
1	Até Ensino Médio/Técnico	30 Pontos	30	
	Graduados ou Aperfeiçoados		25	
	Especialista		20	
	Mestre		15	
	Doutor		10	
TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO				
2	Mestrado	30 Pontos	30	
	Doutorado		20	
	Pós-Doutorado		10	
SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTOS ANTERIORES PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN				
3	Nunca contemplado	10 Pontos	10	
	Até 2 anos de afastamento		5	
	De 2 a 4 anos de afastamento		2	
JORNADA DE TRABALHO				
4	Dedicação Exclusiva	10 Pontos	10	
	40 horas		8	
	30 horas		7	
	20 horas		4	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO				
5	Tempo de lotação no campus São Paulo do Potengi (desde que o exercício durante o período apurado tenha sido no IFRN)	20 Pontos	0,5 por ano	
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano	
TOTAL			100 Pontos	

Documento assinado eletronicamente por:

■ Carlos Henrique Bezerra de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/SPP, em 08/05/2025 14:36:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 875259

Código de Autenticação: 18f60699d8

